



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 548/96

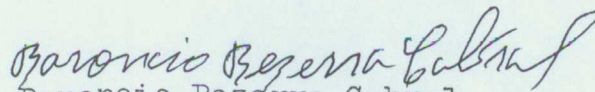
Autoriza o Executivo Municipal conceder desconto de 20% (Vinte por cento) para pagamento do IPTU de 1.996, até o dia 30/04/96.

A Câmara Municipal de Frei Inocência-Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento integral do IPTU de 1.996, até dia 30/04/96.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/04/96, revogando as disposições em contrário.

Frei Inocência, 16 de abril de 1.996.

  
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

  
Jose Marcelo Carvalho de Gusmão  
Secretário Municipal da Administração